



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.399 DE 12 AGOSTO DE 2020.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL DE AGUDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convênio com a ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL DE AGUDOS, inscrita no CNPJ sob nº 43.138.320/0001-15, a fim de manter as obrigações que existem entre a Associação do Hospital de Agudos e o Município de Agudos para prestação da assistência à saúde da população de Agudos, nas especialidades especificadas previstas neste convênio, e na complexidade instalada da instituição hospitalar, em caráter de urgência e emergência em acordo com as definições da Portaria GM/MS nº354 de 10/03/2014, procedimentos cirúrgicos eletivos e exames de apoio diagnóstico pré-operatórios.

Art. 2º - Será repassado à Associação do Hospital de Agudos, o valor mensal estimado de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), totalizando o montante de R\$ 2.580.000,00 (dois milhões quinhentos e oitenta mil reais) para vigência de 06 (seis) meses.

Art. 3º - As despesas custeadas com os valores repassados serão: Médico Obstetra presencial, Médico Interno presencial, Equipe Médica de Disponibilidade em Sobreaviso (Ortopedia, Cirurgia Geral, Anestesia e Pediatria), Visitas Clínicas diárias, Serviços de laboratório, Serviço de Ultrassonografia, Serviços de Vigilância Noturno, Complementação de Despesas (materiais, medicamentos e manutenção em geral), Cirurgias Eletivas e Exames de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Diagnósticos Pré-operatórios.

Art. 4º - O Termo de Convênio vigorará por 06 (seis) meses, contados a partir de 1º de julho de 2.020, podendo ser aditado por simples termo de aditivo.

Parágrafo Único – Ficam convalidados todos os atos relacionados ao presente convênio, praticados no período compreendido entre 1º de julho de 2.020 e a data de entrada em vigência desta Lei.

Art. 5º - O valor do Termo de Convênio poderá sofrer alterações no montante de até 5% (cinco por cento) sobre o total do Convênio com necessidade de aprovação de Lei, desde que solicitado e comprovado a real necessidade do aumento pela Associação, que dependerá de aprovação do Secretário Municipal de Saúde e concordância do Chefe do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Parágrafo Único – caso ocorra algum aditamento o mesmo deverá ser informado ao Poder Legislativo por meio de ofício, anexadas todas as justificativas apresentadas para a celebração.

Art. 6º - As demais obrigações deverão constar no instrumento de Termo de Convênio a ser celebrado.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução do referido Termo de Convênio, serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2020.

Agudos, 12 de agosto de 2020.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado em: **13 de agosto de 2020.**

Páginas: **02 e 03 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos.**